



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406638

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2032026-46.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Buri, em que são embargantes FÁTIMA APARECIDA DOS PASSOS e JOÃO EMÍLIO DOMINGUES DE OLIVEIRA, é embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente sem voto), FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA E ISABEL COGAN.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

BORELLI THOMAZ
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 39.050

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 2032026-46.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: BURI

EMBARGANTE FÁTIMA APARECIDA DOS PASSOS E OUTRO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: FERNANDO COUTINHO MARQUES

Embargos de declaração. Inexistência de circunstâncias autorizantes do recurso. Embargos rejeitados.

Embargos de declaração opostos em face do julgamento de págs. 41/45 porque houve o *diferimento das custas processuais concedido aos embargantes nos termos do artigo 23-B da Lei nº 8.429/92, introduzido pela Lei nº 14.230/21, nos autos do processo principal nº 0002497-05.2010.8.26.0691*, a impor *extensão do benefício aos honorários periciais relativos à futura perícia contábil*.

Recurso bem processado.

É o Relatório.

Malgrado a insurgência, inexistem circunstâncias autorizantes deste recurso.

Concedeu-se aos ora embargantes isenção em relação apenas ao adiantamento das custas por ocasião do juízo de admissibilidade da apelação interposta nos autos principais (págs. 2.400/2.402 daqueles, digitalizados).

Observo ser descabido imputar ao **expert** a ser nomeado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desempenhar seu mister sem remuneração, além de não serem os embargantes beneficiários de assistência judiciária gratuita, a impor custeio da perícia, tal como determinado.

Observo, por fim, que eventuais novos embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual (Resolução 549/2011, deste E. Tribunal de Justiça, com a redação dada pela Resolução 772/2017).

Rejeito os embargos.

BORELLI THOMAZ

Relator